



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sábado • 27 de março de 2021 • Ano XIII • Edição N° 4931

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 397/2021)	2
DECRETO (Nº 398/2021)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 397/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 397/2021

Institui ponto facultativo em virtude do feriado da semana santa e do combate à disseminação do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no Inciso VI, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço e a disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço exponencial da COVID-19, na considerada segunda onda, notadamente, a partir de meados do mês de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o alcance do percentual de aproximadamente 100% de ocupação dos leitos de UTI no Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Ressalvados os serviços públicos essenciais, cujo funcionamento não admite interrupção, considera facultativo o expediente nos dias 31 de março de 2021 (quarta-feira) e 01 de abril de 2021 (quinta-feira), nas repartições públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do caput deste Artigo, as repartições públicas que pelas suas essencialidades não admitem interrupção e que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho-BA, em 27 de março de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 398/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 398/2021

Prorroga as medidas temporárias para contenção do avanço da COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em consonância com o Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a classificação da COVID-19 como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das novas cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o avanço exponencial da COVID-19, notadamente, a partir de meados do mês de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o alcance do percentual de aproximadamente 100% de ocupação dos leitos de UTI no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a publicação do decreto estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, instituindo a diversos municípios, dentre os quais, o município de Simões Filho, restrições de circulação noturna, bem como de funcionamento de estabelecimentos comerciais e espaços públicos, como medida de enfrentamento da à COVID-19;

CONSIDERANDO a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos positivos e óbitos causados pela COVID 19 no município e a saturação do número de leitos disponíveis para tratamento da COVID 19, no município e na regional em que está e a repercussão desse aspecto nas ações de combate à Pandemia no município;

CONSIDERANDO ainda a articulação organizada entre prefeitos (as) da Região Metropolitana de Salvador, para a adoção de medidas conjuntas, em relação ao iminente colapso do sistema de saúde pública e privada da região;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que os Decretos municipais nº 288, de 12 de março de 2021 e nº 336, de 21 de março de 2021, prorrogaram, em toda sua extensão, até às 5 horas do dia 29 de março de 2021, as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 239, de 07 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, e suas prorrogações, que Institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até as 5 horas do dia 05 de abril de 2021, as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 239, de 07 de março de 2021.

Art. 2º - As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do COVID-19 e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho-BA, em 27 de março de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO